PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 4, de 9 de maio de 2023.

Altera a Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 122, da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 122.** A licença para mandato classista terá duração idêntica ao do período de mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição do servidor.

Art. 2º Fica revogado o artigo 123 da Lei Complementar nº. 042/2002.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 09 de maio de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.05.09 12:17:53 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 6, de 9 de maio de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 4, de 9 de maio de 2023**, o qual altera dispositivos na Lei Complementar nº. 42, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado busca alterar a Lei Complementar nº. 42/2002, notadamente em sua seção IX, a qual dispõe acerca do direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato classista ao servidor público municipal, visando assegurar ao servidor representante sindical maiores garantias e direitos durante o exercício do mandato de representação.

Nesse contexto, insta sublinhar que a licença para o desempenho do mandato classista é a garantia concedida ao servidor público municipal que tenha sido eleito para a representação dos interesses das categorias funcionais do quadro de carreiras do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal.

Por oportuno, a fim de incentivar a representação sindical e a defesa dos interesses das mais diversas categoriais funcionais, pretende-se alterar a normativa supracitada de modo a prever que o tempo de duração da licença será idêntico ao do período de mandato, permitida a prorrogação, desde que o servidor municipal tenha sido reeleito.

Em continuidade, busca-se revogar o artigo 123 da Lei Complementar nº. 42/2002, o qual, anteriormente, previa que o servidor público municipal não poderia permanecer afastado do serviço público durante o desempenho da referida licença, por período superior a 4 (quatro) anos, ainda que seja caso de reeleição.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 4, de 9 de maio de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município, a fim de efetivar a manutenção e a evolução dos direitos sociais, exercida por meio dos representantes sindicais das mais diversas categoriais.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.05.09 12:18:43 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS